

Autógrafo nº: 4/65 Projeto de Lei nº: 4/65

Lei nº: 499

A Câmara Municipal de Palmital, decreta:

Artigo 1º - A partir do mês de fevereiro de 1965, fica a Prefeitura Municipal de Palmital, autorizada a conceder a Paróquia de São Sebastião, uma subvenção mensal de Cr\$. 30.000 (trinta mil cruzeiros) que será paga ao Vigário de Palmital independentemente de prestação de contas.

Artigo 2º - A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto no corrente exercício na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$. 30.000 (trezentos e trinta mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com o superavit financeiro apurado em balanço no exercício de 1964.

Artigo 3º - Ao exercício de 1966 em diante, as propostas orçamentárias constarão dotações próprias para a execução da presente lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Palmital, em 6 de Abril de 1965. aa) Sebastião de Oliveira, Vice-Presidente em exercício - José A. Oliveira Caspachas.

Norma delegada pelo Executivo em 9-4-65

1.º secretário. Eu Sydney Horomeres Ramos, Director da  
Secrepania, transcrevi.

Ramos;